DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-966/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5983/2014
PROTOCOLO	:	1490032
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.034/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	JML ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENÇA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 1.332,38 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA QUE CORRESPONDE AO 2º E 3º ANDAR DO PRÉDIO SITUADO NA RUA 13 DE JUNHO Nº 930, EM CAMPO GRANDE/MS, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.584,08

CONTRATO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO/MS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE - FORMALIZAÇÃO – 1º E 2º FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE

Trata o presente processo do **CONTRATO nº 01.034/2014,** celebrado em 14 de março de 2014, pelo Tribunal de Justiça de mato Grosso do Sul/MS, neste ato representado pelo Presidente Des. Joenildo de Souza Chaves, com a empresa JML Administração Imobiliária LTDA, com o intuito de locar imóvel na Rua 13 de Junho, n. 930, no Município de Campo grande/MS destinado à instalação de órgãos do Poder Judiciário/MS, peça 06.

O referido contrato é oriundo do Procedimento

Licitatório realizado através da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

No momento, aprecia-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Ao analisar os autos, a 6ª ICE constatou que os documentos apresentados encontram-se em consonância com os ditames legais pertinentes ao pactuado. Logo, aviou a Análise ANA-6ICE-7331/2014 de peça 10, manifestando-se:

> *"1- Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013.*
>
> *2- Pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013.*

O representante ministerial apreciou a documentação ofertada e corroborou com o entendimento da Inspetoria, assim, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-18415/2014 de peça 14, manifestando-se:

> *"I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I da lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "b", do Regimento*

Interno TC/MS;

*- pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato nº. 001.034/2014, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;"* (grifo nosso)

Após todo o processado os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Averiguo, por meio da documentação apresentada, que tratam os autos do **CONTRATO nº 01.034/2014,** originário da licitação modalidade de **Dispensa de Licitação**, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul/MS com a empresa **JML Administração Imobiliária LTDA.**

Da análise do feito, observo que os órgãos de apoio comungaram do mesmo entendimento, onde opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Acompanho os apontamentos exauridos pela 6ªICE e pelo Douto Procurador de Contas, ao averiguar que os documentos apresentados comprovam o total cumprimento do objeto contratual e apresentaram a regular execução financeira, assim, observando as normas legais e regimentais.

Ante ao exposto, filio-me aos posicionamentos exauridos, uma vez que foram observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, e **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, através da modalidade de **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 10, inciso II e § 3º, inciso IV, alínea ´b` c/c o artigo 120, inciso I, alínea ´b`, ambos do RI/TCE/MS;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **FORMALIZAÇÃO** do **Contrato nº 01.034/2014**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul/MS e a empresa JML Administração Imobiliária LTDA, com base no artigo 10, inciso I e §3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno desta Corte;

3- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,
Campo Grande, 02 de março de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

fer